



Estatutos
do
Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho

Capítulo IV

Disposições diversas

Art.º 46º

São receitas da Instituição:

1. O produto das joias e quotas dos associados.
2. As participações dos utentes.
3. Os rendimentos de bens próprios.
4. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.
5. Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais.
6. Os produtos de festas e subscrições.
7. Outras receitas.

Art.º 47º

1. No caso da extinção da Instituição, competirá à Assembleia-Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à partida dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Art.º 48º

1. As pessoas coletivas que tenham contribuído, de forma continuada para a sustentabilidade e/ou realização dos fins da Instituição, podem adquirir o estatuto de Beneméritos.

2. A atribuição deste estatuto é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

3. O estatuto de Benemérito atribuído às pessoas coletivas não confere os direitos de associado.

Artº. 49º

Todos os casos omissos serão decididos pela Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor.

Oliveira de Azeméis, 13 de Julho de 2015

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária a 28 de julho de 2015